

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado
No mural Oficial em
21 de fevereiro de 2025
Bastos

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

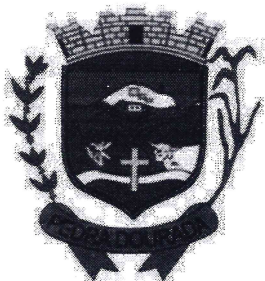
“Emenda a Lei Complementar Municipal nº. 003/2024 para alterar vencimentos, acrescentar vagas e criar cargos no quadro de servidores da estrutura administrativa da administração pública de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I - C do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, para reajustar o nível de vencimento do cargo de **Mecânico**, acrescentar vagas no cargo de **Motorista** e criar o cargo de **Coordenador da Defesa Civil**, nos termos da tabela abaixo:

ANEXO I - C						
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
NÍVEL FUNDAMENTAL (GNF) DE ESCOLARIDADE						
(COMPLETO OU INCOMPLETO)						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimento	Carga Horária Semanal	ANEXOS
Auxiliar de Cuidador	GNF 01	03	N01	N01 a N23	40h	ANEXO II- B
Auxiliar de Enfermagem ***	GNF 02	02	N12	N12 a N34	44h	ANEXO II- B
Auxiliar de Serviços Gerais	GNF 03	79	N01	N01 a N23	40h	ANEXO II- B
Bombeiro	GNF 05	02	N12	N12 a N34	40h	ANEXO II- B
Eletricista	GNF 06	02	N12	N12 a N34	40h	ANEXO II- B
Mecânico	GNF 07	03	N27	N27 a N49	40h	ANEXO II- B
Motorista	GNF 08	30	N27	N27 a N49	40h	ANEXO II- B
Operador de Máquinas Leves	GNF 09	05	N27	N27 a N49	40h	ANEXO II- B
Operador de Máquinas Pesadas	GNF 10	04	N66	N66 a N88	40h	ANEXO II- B
Pedreiro	GNF 11	13	N27	N27 a N49	40h	ANEXO II- B
Recepcionista	GNF 12	04	N01	N01 a N23	40h	ANEXO II- B
Vigia	GNF 13	02	N01	N01 a N23	40h	ANEXO II- B
Coordenador da Defesa Civil	GNF 14	01	N01	N01 a N23	40h	ANEXO II- B
TOTAL		150				

Parágrafo único: O ocupante do cargo de Coordenador da Defesa Civil deverá ter nível médio de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo III - Comissão CC - Recrutamento Amplo, a fim de reajustar o vencimento dos cargos de **Coordenador do CRAS** e **Coordenador do Abrigo**, bem como criar os cargos de **Coordenador de Frotas** e **Agente de Contratação**, nos termos da tabela abaixo:

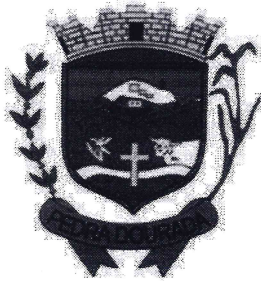
COMISSÃO CC - RECRUTAMENTO AMPLO				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	VALOR
COORDENADOR DO CRAS	001	CC - 6	AMPLO	2.571,09
COORDENADOR DO ABRIGO	001	CC - 7	AMPLO	2.571,09
COORDENADOR DE FROTAS	002	CC - 8	AMPLO	2.571,09
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	001	CC - 9	AMPLO	2.571,09

Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão criados no artigo 2º desta Lei, serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº. 003/2024 (Planos de Cargos e Salários do Município de Pedra Dourada).

Art. 4º. O preenchimento dos cargos de provimento em comissão criados no artigo 2º da presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG.

Art. 5º. O ocupante do cargo de **Coordenador da Defesa Civil** deve ser preferencialmente um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, com acesso direto ao Prefeito, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crise, e exercerá as seguintes atribuições:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

VII - Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres;

VIII - Ficará responsável pela limpeza e conservação do veículo exclusivo da Defesa Civil.

Parágrafo Único: O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º. O ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Frotas** exercerá as seguintes atribuições:

I - Coordenar a frota de veículos e máquinas;

II - Controlar os abastecimentos dos veículos;

III - Controlar e administrar a aquisição de peças para toda a frota de veículos e maquinários do município;

IV - Gerenciar os procedimentos entre Prefeitura Municipal, motoristas e fornecedores de combustíveis;

V - Controlar o Cartão Individual do Usuário (CIU) – Cartão do Motorista;

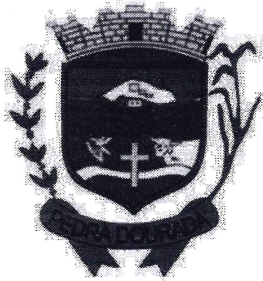
VI - Coordenar a manutenção preventiva dos veículos;

VII - Fazer reuniões com os condutores mantendo-os informados e atualizados;

VIII - Zelar pelo princípio da economicidade do transporte em geral, veículos e combustível;

IX - Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Parágrafo único: O ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo deverá ter nível superior de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 7º. O ocupante do cargo em comissão de **Agente de Contratação** exercerá as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

II - realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

III - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo, para tanto, solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

V - conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

VI - verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

VII - verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

VIII - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

IX - realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não os atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

X- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível;

XI - conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a

Xor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível;

XII - declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XIII - solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexequível;

XIV - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e neste Decreto;

XV - dar início à fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

XVI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

XVII - impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

XVIII - julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;

XIX - oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

XX - oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

XXI- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

XXII - apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

XXIII - realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

XXIV - encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente, após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo;

XXV - permitir, em qualquer fase do procedimento, que os membros que compõem a equipe de apoio se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

XXVI - rever e invalidar os atos que, porventura, não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio composta, de no mínimo, 2 (dois) membros, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. O ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo deverá ter nível superior de escolaridade.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 21 de fevereiro de 2025.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG